



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI N.º 1281/2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Banco Bradesco S/A para empréstimo consignado aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – As consignações em folha de pagamento do servidor público, a favor de terceiros, poderá ocorrer mediante a autorização do mesmo, nos termos do Art. 45, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conforme os critérios abaixo:

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Banco Bradesco S/A, com o objetivo de disponibilizar uma linha de crédito aos funcionários da Prefeitura Municipal de Alvinlândia.

§ 2º – As prestações mensais a serem deduzidas do salário do servidor tomador não poderão exceder a 30% da remuneração líquida percebida pelo mesmo;

- Considera-se remuneração líquida o vencimento mensal mais as vantagens fixas deduzidos os descontos legais.

§ 3º – Os empréstimos bancários em que conste como signatária a Prefeitura Municipal Alvinlândia, serão concedidos a todos os funcionários da administração direta e indireta.

§ 4º - O servidores públicos municipais interessados deverão autorizar o desconto em folha de pagamento, cabendo ao Executivo Municipal efetivar os descontos bem como repassar as importâncias consignadas ao Banco Bradesco S/A.

§ 5º – O saldo de rescisão contratual do servidor público municipal que se desvincular da Prefeitura Municipal, por qualquer motivo, se previamente autorizado por ele, será destinado a quitar débitos dos empréstimos bancários contraídos;



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91



"Simpatia do Centro Oeste"

§ 6º – No caso de desligamento do servidor público, o saldo devedor porventura existente, após utilização ou não do saldo rescisório, deverá ser negociado diretamente entre Banco e devedor, eximindo-se a Prefeitura Municipal de Alvinlândia, de qualquer responsabilidade sobre a dívida ou qualquer ato pertinente à negociação.

Artigo 2º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 04 de Agosto de 2010.

EDZEU JESUS ELEOTÉRIO
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta secretaria, no lugar de costume na data supra.

EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO
Diretor Municipal de Administração